



JUSTIFICATIVA TÉCNICA: CARACTERIZAÇÃO COMO OBRA COMUM DE ENGENHARIA

1. DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), drenagem superficial (meios-fios e sarjetas) e sinalização horizontal e vertical de vias urbanas nos Distritos de Porto Franco do Araguaia e São Sebastião, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

2. DA CARACTERIZAÇÃO COMO OBRA COMUM DE ENGENHARIA

Nos termos da alínea **a) do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021**, serviço comum de engenharia é aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A presente obra se enquadra nesta definição pelos seguintes motivos:

- **Padronização Técnica:** Os serviços de pavimentação em TSD e drenagem superficial seguem normas técnicas consagradas pelo **DNIT** e pela **ABNT**. Não se trata de uma obra de alta complexidade ou que exija inovação tecnológica, mas sim de procedimentos executivos padronizados e amplamente difundidos no setor de infraestrutura viária.
- **Especificação Objetiva:** Conforme demonstrado na Planilha Orçamentária e no Projeto Básico, os serviços (como imprimação, aplicação de ligante asfáltico, assentamento de meio-fio e pintura de sinalização) possuem métricas e padrões de qualidade que podem ser descritos de forma clara e objetiva, permitindo a comparação direta entre as propostas.
- **Mercado Amplo:** Por serem técnicas usuais, existe um mercado amplo de empresas capacitadas a executar tais serviços utilizando metodologias e equipamentos comuns (motoniveladoras, rolos compactadores e espargidores), o que garante a competitividade.

3. DA LEGALIDADE DO USO DO PREGÃO

A adoção da modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, encontra amparo no **art. 6º, inciso XLI**, combinado com o **art. 29 da Lei nº 14.133/2021**. A referida legislação estabelece que o pregão é a modalidade adotada para a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto.

Considerando que o objeto desta licitação não demanda metodologias sofisticadas e que o "menor preço" é o critério de julgamento mais eficiente para garantir a economicidade sem prejuízo à qualidade técnica, o Pregão Eletrônico apresenta-se como a via adequada e célere para a seleção da proposta mais vantajosa.

4. CONCLUSÃO

Diante da natureza técnica dos serviços, que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e reconhecidos pelo mercado, não há óbice para a utilização do Pregão Eletrônico, garantindo celeridade e eficiência ao processo licitatório classificando-o como **Obra Comum de Engenharia**. Portanto, a utilização do Pregão Eletrônico atende aos princípios da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública de Couto Magalhães.

João da Cruz Neves da Conceição
Engenheiro Civil
CREA: 329603/D-TO